

SEI_1080.01.0037236_2025_52

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

32

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

2

OCORRÊNCIAS

4

TEMPO

6.80s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	24, 26, 29	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	24, 26, 29	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 0,01; R\$ 36.534,60 (trinta ^ sets mik auuiihcutoa c tiliíia c quatro rcab c sicssuiUa cciilavus>)	20, 24, 26, 29	R\$ 0,01
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	20	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

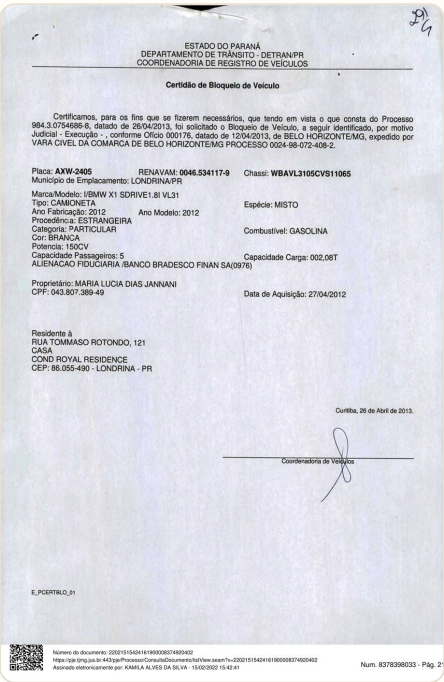
Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	20	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	3	24, 26, 29	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 1

Página 20 · score 100.0 · nativo

Marca/Modelo: 1/BMW X1 SDRIVE1.8I VL31 Tipo: CAMIONETA Ano Fabricação: 2012 Procedência: ESTRANGEIRA Categoria: PARTICULAR Cor: BRANCA Potência: 150CV Capacidade Passageiros: 5 ALIENACAO FIDUCIARIA /BANCO BRADESCO FINAN SA(0976) RENAVAL: 0046.534117-9 Chassi: WBAVU105CVS11065 Espécie: MISTO Ano Modelo: 2012 Combustível: GASOLINA C^acidade Carga: 002,08T Proprietário: MARIA LUCIA DIAS JANNANI CPF: 043.807.389-49 Data de Aquisição: 27/04/2012



hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

Página 24 · score 100.0 · nativo

Página 1 r PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ SI Vara da Fazenda Pública de Londrina
Processo 0035552-12.2013.8.16.0014 CQmarca: Data da Autuação: 08/05/2013 Classe Processual:
261 - Carta Precatória Clvel Assunto Principal: 9163 - Constrição / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens Tipo Disbibuçfio: Distribuição Automática Londrina Situação: Púbiiico Data
Distribuição: 08/05/2013 Parte(s) do Processo Tipo: Promovente Tfie: ESTADO DE MINAS GERAIS

391
P

Página 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina

Processo 0035552-12.2013.8.16.0014

Comarca: Londrina

Data de Autuação: 08/05/2013

Situação: Público

Classe Processual: 261 - Carta Precatória Civil

Assunto Principal: 9163 - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Data Distribuição: 08/05/2013

Tipo Distribuição: Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

RG: 18.715.815/0001-60

OFFICINHA: 18.715.815/0001-60

Advogado(s) da Parte

77210NMG

Advogado não cadastrado no sistema

Tipo: Promovido

Nome: Intermat Internacional de Máquinas e Equipamentos

Data de Nascimento: Não cadastrado

RG: Não cadastrado

OFFICINHA: 77.993.111/0001-70

Filiação: /

6/25/13 1:25 PM



Num. 8378390205 - Pág. 3

Página 26 · score 100.0 · nativo

«i fazsnds PtlbiKs Juízo: I^Vara da Fszanda Públclcz dc Londrina Juta; Harcos José Vlalra Data do Trinalto am Juígadoi ■II CONHeCiNÍNTO Informações Adicionais __ _____ _ Valor de Csum: R\$ 0,01 SepisttoJudMal! NI» hé Oepésiras ou levantamentos eadastndsr AutodePontiors! Njo há autos de penhora adaslrados Acordo: Sem acordo cadastrado .Impedlmento/Suspclcio: Sem Impedimento CaSestraeo HebinteedesProvTsérias: sem hebl:te;Ses pmvisériee cadastradas Trtneltoem Julgado; Sem Tiénslllo Cadestrado V'

[illegible]

os meios possíveis, sem (ptalquer siice^to, não restando ao Banco/Exeíihente oiUra alícitwtív-a, senão o ajuizaincnto da presente Ayãü, paia ivcupcia^ão de seu crédito. Assim, atendendo ao disposto no artigo ól4. inciso U do CPC, o F.xeqliente íoiexa apresente o demonstrativo atualizado e discriminado do débito, ijuc afu 10/07/}9v8 revela um saldo devedor de R\$ 36.534,60 (trinta ^ sets mik auiiihcutoa c tiliíia c quatro rcab c sicssuiUa cciílavus>). TSTO POSTO, PKOTTFP: i) - Recebida c regularmente procacs&ada a presenU,, digne-se V. Ex* de detenranar, VTA C.4RTA PREC ATÓRIA, peü» ordem, as dtações. penhoras e intimações doa E-;ccu{dos nos endereços con-stantes no pjcianibulü desUr, .sendo que a primeira na pessoa do seu representante lepl. para que, nn prazo de 24 (vinte e quatro) hoias, pagueni a importância total do débito, RS 36.534,60 (tí'ülíí» C scis fiíiil, qi.mthentnR c trinfu o qimtro reais e sessenta centavos) acijiciillo doç cncaigüs previstos no Inslsruenlu de Confiissão de Envida, coirigtdu até a data dc seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícioH, que pede sej-am arbitrados por Ex" sobfé 0 vãloi dir divida corrigida e ucspcãa.s processuais, e ludo

235

*** BEMGE**

Comparecem os Executados, que ao firmarem o instrumento da Confissão de Dívida, declaram aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas, bem como o Termo Aditivo de Prestação de Garantia (anexo), sendo obrigados a cumprir, em penhor mercantil, o bem que está relacionado em instrumento anexo ao termo referenciado.

Todavia, somente 10 (dez) parcelas foram pagas pelos devedores, o que obrigou ao Banco/Exequente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, conforme previsto na CTA/RESCISITIVA (relativa sétima).

Considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 30/07/97, o valor da obrigação nessa data era da ordem de R\$ 21.569,13 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

Tentou-se o recebimento amigável dos valores devidos por todos os meios possíveis, sem qualquer sucesso, não restando ao Banco/Exequente outra alternativa, sendo o ajuizamento da presente Ação, para recuperação de seu crédito.

Assim, atendendo ao disposto no artigo 614, inciso II do CPC, o Exequente anexa à presente o demonstrativo atualizado e discriminado do débito, que até 10/07/1998 revela um saldo devedor de **RS 36.534,60 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**.

ISTO POSTO, REQUER:

1) - Resolvida e regularmente processada a presente, digne-se V. Exª de determinar **VIA CARTA PRECATÓRIA**, por ordem, as citações, penhoras e intimações dos Executados nos endereços constantes no preâmbulo desta, sendo que a primeira na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a importância total do débito, **RS 36.534,60 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)** acrescida dos encargos previstos no instrumento de Confissão de Dívida, corrigido até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que pelo sejam arbitrados por V. Exª sobre o valor da dívida corrigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, ou no mesmo bem à penhora, sob pena de, independentemente de nomeação (§ 2º, do art. 655-CPC), ser penhorado o bem apontado, que se encontra em poder do Executado **FABRICAL FARMAS, à Av. Tiradentes, 1670, Londrina/PR**, bem como outros, tantos quantos bastarem para a quitação da dívida -acrescida, prossequindo-se a execução em nome referenciar -e, até satisfação integral do crédito executado.

Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, requer sua inscrição no C.R.T. e, se caso for o Executado, seja intimado o cônjuge e renovada sua intimação.

Num. 8378398035 - Pág. 8